



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.076/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e o 2º da Lei nº 1.061/2022 que autorizam transpor e remanejar recursos orçamentários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.061/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais não poderão fixar percentual superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa fixada para o exercício de 2022 na Lei Orçamentária Anual e dependerá da existência de recursos disponíveis para as despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64."

Art. 2º. A margem de suplementação prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.061/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens II, III e IV do parágrafo 1º e dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias e das fontes de recursos dos órgãos da administração."

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 deverão ter numeração própria.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Servirão como recurso para dar cobertura aos créditos abertos pelo artigo anterior aqueles definidos pelo artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no total da despesa orçada para o corrente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no período previsto na Lei Orçamentária Anual nº 1.049/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.